

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022 TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.042/0001-24, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, VINICIUS SERENA, CPF nº 060.994.629-37, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **LF SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.711.788/0001-47, situada a rua Marechal Deodoro nº 772, sala 71 Edif. Mirage, centro, Concórdia/SC, CEP 89.700-001, representada nesse ato por seu administrador Sr. DANIEL BORGES FIALHO, CPF nº 715.822.070-20, denominada CONTRATADA, por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato, que se regerá de acordo com o que consta no **Processo Licitatório nº 26/2022 Edital de Credenciamento nº 07/2022 FMS**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM NEUROLOGIA, ATENDENDO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS – SC**

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por consulta, estimando-se o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. As consultas serão realizadas conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos, nos locais indicados pela Secretaria.
- 3.2. Caso haja necessidade do retorno do paciente para continuidade da consulta no período de 30 (trinta) dias, o profissional deverá realizar o atendimento e não ensejará a cobrança de nova consulta para o Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos.
- 3.3. Os dias e horários de atendimento serão estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos.
- 3.4. Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes do Anexo III, parte integrante deste Edital, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério do Município, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 3.5. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 3.6. A relação do serviço, e o respectivo preço estarão relacionados nos anexos deste Edital.
- 3.7. O credenciado compromete-se a prestar aos cidadãos, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- 3.8. O credenciado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, restar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica o CREDENCIADO obrigado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;
- 3.9. O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES**

- 4.1. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 4.2. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 05 (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado dos pacientes atendidos, contendo as datas e os horários das consultas, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.
- 4.2.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.
- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município.
- 4.4. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no subitem 4.2 desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.
- 4.5. Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pelo Município em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.
- 4.6. Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.
- 4.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 4.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.9. Os pagamentos efetuados à prestadora dos serviços não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.10. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2022/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, **valido por doze (12) meses**, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

8.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

8.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

8.1.1.3. Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a não veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

10.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladora Interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

12.2. E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Campos Novos, 21 de novembro de 2022.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS/SC**  
**CNPJ Nº 08.595.042/0001-24**  
**VINICIUS SERENA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

---

**LF SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**  
**CNPJ Nº 17.711.788/0001-47**  
**DANIEL BORGES FIALHO**  
**ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_